



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

= L E I Nº 731/61 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber - que a Câmara Municipal decretou e - êle sanciona e promulga a seguinte - Lei

Dispõe sobre um empréstimo de Cr.\$ 2.950.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.\$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) destinado ao financiamento para a construção do Matadouro Municipal da Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de -5- (cinco) anos, - com resgate em prestações mensais - de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços do Matadouro e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação;



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a orientação técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr.\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º

crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta - mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às - despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do - empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos - juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econô- mica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito - será coberto com o produto do excesso de arrecadação.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contado - ria Municipal, crédito especial de Cr.\$ 2.950.000,00 (dois mi - lhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de emprésti- mo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será emprega - do exclusivamente na construção do Matadouro Municipal, nos - termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o re - curso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo - primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de dezembro de 1961

Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal .-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .-

Rubens Márcio de G. Artigas

Diretor do Expediente .-

s.m/..